



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 368/89

Autoriza o Chefe de Executivo do Município de Frei Inocêncio a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais -BDMG, Operação de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Frei Inocêncio, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, operação de Crédito até o valor máximo de NCZ\$22.900,00 (Vinte de dois mil e novecentos cruzados novos) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura de contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

1º - O valor de crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação de índice de Preços ao Consumidor -IPC, verificada desde a aprovação desta lei até a data de celebração do contrato financeiro.

2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 7% a.a. (sete por cento ao ano), e calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 70% (setenta por cento) da variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC.

3º - O Índice de Preços ao Consumidor - IPC, poderá ser substituído por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento monetário do valor de crédito e do saldo devedor de financiamento.

4º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1%(um por cento).

5º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme item 2º deste artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da Operação de Crédito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 368/89

Continuação...

que se refere o Art. 1º, serão aplicados na aquisição de uma caminhonete Chevrolet D.20 diesel Custom, Mod. 1989, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com a participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das despesas descritas e que se acham orçadas em NCZ\$24.979,00 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e nove cruzados novos).

Art. 3º - Em garantia de financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais -BDMG, parcela das quotas de Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicações, ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização / das parcelas de principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.990 o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vejam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for força de contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.